



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI N.º 628 / 2007 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DOS PNEUS INSERVÍVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO IBITIÚRA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ibitiúra de Minas, MG, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município de Ibitiúra de Minas – MG, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

§ 1º - Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

§ 2º - As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - Os locais de armazenamento deverão:

- I - Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II - Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III - Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material armazenado.

Parágrafo Único - Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Artigo 3º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Artigo 4º - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficam sujeitos a:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIÚRA DE MINAS – Minas Gerais

I – Multa de 01 (um) salário mínimo vigente;

II – Multa de 02 (dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.

Parágrafo Único: Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Artigo 5º - A Prefeitura do Município incentivará a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Parágrafo Único: Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, caberá a Prefeitura disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.

Artigo 6º - Fica a Prefeitura do Município obrigada a realizar, nos 3 (três) meses seguintes à promulgação desta lei, campanha esclarecendo os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta dos tais produtos.

Artigo 7º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, aos 12 de dezembro de 2007.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
Prefeito Municipal
IBITIÚRA DE MINAS

ANEXO - I
LEI nº 628 / 2007



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIÚRA DE MINAS – Minas Gerais

Nos estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º desta Lei deve ser afixada “Placa” em local de facial visibilidade com os seguintes dizeres:

**Os pneus depois de utilizados podem transformar-se
em focos de mosquitos transmissores de doenças
como dengue, malária ou febre amarela.
Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes.
Se queimados a céu aberto liberam enxofre.**

Cuide do meio ambiente e da saúde de todos.

AQUI POSTO DE RECEBIMENTO DE PNEUS APÓS USO

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 12 de dezembro de 2007.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
Prefeito Municipal
IBITIÚRA DE MINAS